

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

Aos

Cotistas do BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária.

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo”) vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal (“Consulta Formal”)**, nos termos do Art. 28 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), e Art. 13.7 do regulamento do Fundo (“Regulamento”) a qual tem por objeto:

(i) Alteração do item 5.6.(c), do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, bem como incluir os limites de concentração em Ativos-Alvo de um mesmo emissor, constantes do item (vi) ao (viii), o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação,

“(c) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo de um mesmo emissor, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo.”

Classe de Cota / Classificação de Risco dos Ativos Alvo	Limite máximo individual <u>por emissor</u>, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem

	ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo)
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brAA- ou superior)	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iii) e (iv) abaixo)
(iii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	10% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iv) abaixo)
(iv) Cotas Seniores ou Cotas Mezanino (brBBB ou superior)	10%
(v) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)
(vi) Direitos creditórios, detidos por Ativos-Alvo cujas Cotas sejam de Classe Única (brA+ ou superior), devidos por um mesmo devedor ou coobrigado;	30% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (vii) e (viii) abaixo)
(vii) Direitos creditórios, detidos por Ativos-Alvo cujas Cotas sejam de Classe Única (brA- ou superior), devidos por um mesmo devedor ou coobrigado;	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (viii) abaixo)
(viii) Direitos creditórios, detidos por Ativos-Alvo cujas Cotas sejam de Classe Única (brBBB ou superior), devidos por um mesmo devedor ou coobrigado;	10%

(ii) Alteração do item 5.6.(d), do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, bem como alterar os percentuais indicados neste item, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

*“o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo, **por modalidade de ativo**, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo, observados os critérios do item (iii) abaixo:”*

Classe de Cota / Classificação de Risco dos Ativos Alvo	Limite máximo <u>por modalidade de ativo de Ativo Alvo</u> , em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
---	---

(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii) e (iii) abaixo)
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	30% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) abaixo)
(iii) Cotas Seniores, Mezanino ou Classe Única (brBBB ou superior)	10%
(iv) Cotas de Classe Única (brA- ou superior)	90% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) acima)
(v) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)

(iii) A inclusão do item 5.6.3. do Regulamento, com o objetivo de explicitar o conceito de grupo econômico, o qual passará a constar com a seguinte redação:

“Para fins de verificação dos Limites de Concentração por emissor previstos no item 5.6, (c), subitens (vi) e (viii) acima serão considerados como um único emissor: as pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, que sejam: (i) devedoras e/ou coobrigadas pelo pagamento dos direitos creditórios detidos pelos Ativos Alvo; (ii) para os direitos creditórios detidos pelos Ativos Alvo cuja exequibilidade esteja sujeita a entrega e/ou prestação futura, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por tal entrega e/ou prestação futura, ainda que não se obriguem pelo pagamento e/ou aquisição dos direitos creditórios.”

(iv) Alteração do item 7.8.2., do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

“Para fins do disposto no item 7.8.1(iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral de Cotistas.”

(v) Alteração do item 10.1., do Regulamento e consolidação dos itens seguintes, com o objetivo de tornar mais clara a redação, bem como evitar que a cota seja negociada *ex-dividendos* antes da divulgação do valor a ser distribuído, conforme ocorre com a

redação atual do Regulamento, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

“10.1. Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, realizar a distribuição, parcial ou total, dos rendimentos e ganhos da Carteira, na forma do artigo 20-C da Lei nº 8.668, exclusivamente por meio da amortização das Cotas, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, nos seguintes termos (“Distribuições Mensais”):

- (a) **Data-base:** para os fins do disposto no item 10.1, os rendimentos e ganhos da Carteira serão apurados segundo a situação patrimonial do Fundo no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva Distribuição Mensal, observada a limitação prevista no item 9.2 acima;*
- (b) **Divulgação:** a realização e o montante objeto das Distribuições Mensais, conforme aplicável, serão comunicados ao mercado até o fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês;*
- (c) **Cotas “Ex Distribuição Mensal”:** farão jus às Distribuições Mensais, quando houver, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês em que se der o pagamento de uma Distribuição Mensal;*
- (d) **Data de Pagamento:** as Distribuições Mensais, quando houver, serão pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.”*

(vi) Alteração do item 13.1(j)., do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

“13.1. (j) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item 7.6 acima,”

(vii) Alteração do item 19.1, do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

“19.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.”

(viii) Alteração da definição de “Capital Autorizado”, contida no Anexo I ao Regulamento, o qual, com as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

“Capital Autorizado”: tem o significado definido no item 7.10 deste Regulamento;”

(ix) Alteração da definição de “Risco de governança”, contida no Anexo III ao Regulamento, o qual, com as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

“Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.6 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.”

O Regulamento, considerando as alterações deliberadas acima, segue consolidado no anexo I (“Anexo I”).

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto favorável da maioria dos votos dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal, nos termos do art. 29, da instrução normativa CVM nº 356. Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 28 de setembro de 2022.

Os termos utilizados de forma capitalizada nesta Consulta Formal e que não estejam aqui definidos, possuem os significados a eles atribuídos no Regulamento, conforme registrado junto à CVM.

Destacamos que os Cotistas que não possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas deverão encaminhar sua manifestação de voto para o e-mail OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, ou, ainda, através do envio de carta à Administradora, aos cuidados da área de “Eventos Fundos” no endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

Ressaltamos que, nos termos do Art. 29, §2º, da Instrução CVM 356, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de publicação da Consulta Formal Edital de Convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Solicitamos aos Cotistas que não receberam a presente Consulta Formal através de correio eletrônico que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

A Administradora optou pela realização desta Assembleia Geral Extraordinária de forma não presencial em decorrência dos recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de proteger os cotistas, seus colaboradores e a sociedade em geral

Os documentos referentes ao Fundo, podem ser acessados através do site da administradora no endereço:
<https://www.btgpactual.com/assetmanagement/administracao-fiduciaria>.

Ao acessar o site supracitado o Fundo pode ser pesquisado no campo de pesquisa de Fundos, pelo número de CNPJ.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 05 de outubro de 2022. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora do BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 29 de julho de 2022

Em resposta à Consulta Formal enviada em 29 de julho de 2022 aos Cotistas do BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo”), manifesto abaixo meu voto em relação às matérias deliberadas, nos termos abaixo:

Considerando que as deliberações (i) e (ii) são interdependentes, ambas serão deliberadas em conjunto.

(i) Alteração do item 5.6.(c), do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, bem como incluir os limites de concentração em Ativos-Alvo de um mesmo emissor, constantes do item (vi) ao (viii), o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação,

*“(c) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo **de um mesmo emissor**, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo.”*

Classe de Cota / Classificação de Risco dos Ativos Alvo	Limite máximo individual <u>por emissor</u> , em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
(ix) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo)
(x) Cotas Subordinadas Mezanino (brAA- ou superior)	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iii) e (iv) abaixo)
(xi) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	10% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iv) abaixo)
(xii) Cotas Seniores ou Cotas Mezanino (brBBB ou superior)	10%

(xiii) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)
(xiv) Direitos creditórios, detidos por Ativos-Alvo cujas Cotas sejam de Classe Única (brA+ ou superior), devidos por um mesmo devedor ou coobrigado;	30% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (vii) e (viii) abaixo)
(xv) Direitos creditórios, detidos por Ativos-Alvo cujas Cotas sejam de Classe Única (brA- ou superior), devidos por um mesmo devedor ou coobrigado;	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (viii) abaixo)
(xvi) Direitos creditórios, detidos por Ativos-Alvo cujas Cotas sejam de Classe Única (brBBB ou superior), devidos por um mesmo devedor ou coobrigado;	10%

(ii) Alteração do item 5.6.(d), do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, bem como alterar os percentuais indicados neste item, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

*“o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo, **por modalidade de ativo**, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo, observados os critérios do item (iii) acima.”*

Classe de Cota / Classificação de Risco dos Ativos Alvo	Limite máximo <u>por modalidade de ativo de Ativo Alvo</u> , em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
(vi) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii) e (iii) abaixo)
(vii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	30% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) abaixo)
(viii) Cotas Seniores, Mezanino ou Classe Única	10%

(brBBB ou superior)	
(ix) Cotas de Classe Única (brA- ou superior)	90% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) acima)
(x) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)

Voto:

☐ **SIM, aprovo**

☐ **NÃO, não aprovo;**

☐ **Abstenho-me de votar.**

☐ Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

(iii) A inclusão do item 5.6.3. do Regulamento, com o objetivo de explicitar o conceito de grupo econômico, o qual passará a constar com a seguinte redação:

“Para fins de verificação dos Limites de Concentração por emissor previstos no item 5.6, (c), subitens (vi) a (viii), acima serão considerados como um único emissor: as pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, que sejam: (i) devedoras e/ou coobrigadas pelo pagamento dos direitos creditórios detidos pelos Ativos Alvo; (ii) para os direitos creditórios detidos pelos Ativos Alvo cuja exequibilidade esteja sujeita a entrega e/ou prestação futura, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por tal entrega e/ou prestação futura, ainda que não se obriguem pelo pagamento e/ou aquisição dos direitos creditórios.”

Voto:

☐ **SIM, aprovo**

☐ **NÃO, não aprovo;**

☐ **Abstenho-me de votar.**

☐ Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(iv) Alteração do item 7.8.2., do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

“Para fins do disposto no item 7.8.1(iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral de Cotistas.”

Voto:

☐ **SIM, aprovo**

☐ **NÃO, não aprovo;**

☐ **Abstenho-me de votar.**

☐ Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(v) Alteração do item 10.1., do Regulamento e consolidação dos itens seguintes, com o objetivo de tornar mais clara a redação, bem como evitar que a cota seja negociada *ex-dividendos* antes da divulgação do valor a ser distribuído, conforme ocorre com a redação atual do Regulamento, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

“10.1. Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, realizar a distribuição, parcial ou total, dos rendimentos e ganhos da Carteira, na forma do artigo 20-C da Lei nº 8.668, exclusivamente por meio da amortização das Cotas, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, nos seguintes termos (“Distribuições Mensais”):

- (a) **Data-base:** para os fins do disposto no item 0, os rendimentos e ganhos da Carteira serão apurados segundo a situação patrimonial do Fundo no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva Distribuição Mensal, observada a limitação prevista no item 9.2 acima;
- (b) **Divulgação:** a realização e o montante objeto das Distribuições Mensais, conforme aplicável, serão comunicados ao mercado até o fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês;

- (c) **Cotas “Ex Distribuição Mensal”:** farão jus às Distribuições Mensais, quando houver, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês em que se der o pagamento de uma Distribuição Mensal;
- (d) **Data de Pagamento:** as Distribuições Mensais, quando houver, serão pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.”

Voto:

☐ **SIM, aprovo**

☐ **NÃO, não aprovo;**

☐ **Abstenho-me de votar.**

☐ Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

- (vi) Alteração do item 13.1(j)., do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

“13.1. (j) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item 7.6 acima,”

Voto:

☐ **SIM, aprovo**

☐ **NÃO, não aprovo;**

☐ **Abstenho-me de votar.**

☐ Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

- (vii) Alteração do item 19.1, do Regulamento, com o objetivo de tornar mais clara a redação, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

“19.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia

Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.”

Voto:

☐ **SIM, aprovo**

☐ **NÃO, não aprovo;**

☐ **Abstenho-me de votar.**

☐ Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

(viii) Alteração da definição de “Capital Autorizado”, contida no Anexo I ao Regulamento, o qual, com as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

“Capital Autorizado”: tem o significado definido no item 7.10 deste Regulamento;”

Voto:

☐ **SIM, aprovo**

☐ **NÃO, não aprovo;**

☐ **Abstenho-me de votar.**

☐ Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

(ix) Alteração da definição de “Risco de governança”, contida no Anexo III ao Regulamento, o qual, com as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

“Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.6 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.”

Voto:

☐ **SIM, aprovo**

☐ **NÃO, não aprovo;**

☐ **Abstenho-me de votar.**

☐ Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

ANEXO I

(Esta página foi deixada em branco intencionalmente. Segue o Regulamento na próxima página)